



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 3.092, DE 03 DE ABRIL DE 2024  
(Projeto de Lei n.º 024 /2024, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL**

**JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do  
Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas  
atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei,  
aprovada pela Câmara Municipal.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha/SP, o benefício do Auxílio Alimentação, a ser pago mensalmente aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º O benefício do Auxílio Alimentação a que se refere o art. 1º desta lei fica fixado no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais) por mês a cada servidor.

§ 1º Cada servidor terá direito a apenas 01 (um) benefício do Auxílio Alimentação, independente se tiver mais de um vínculo com o Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O benefício do Auxílio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, para qualquer fim, não se incorporando para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos de seus beneficiários, bem como não incidindo sobre ele quaisquer vantagens que faça jus o servidor, sendo vedada sua utilização em cálculos que importem acréscimo de vantagem pecuniária, não constituindo-se como salário-base para efeito de nenhum desconto, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º O benefício do Auxílio Alimentação não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime de Previdência.

Art. 3º O benefício do Auxílio Alimentação será devido aos servidores afastados de suas atividades habituais sem prejuízo dos vencimentos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 4º O servidor que tiver ingressado nos quadros da Câmara fará jus ao benefício do Auxílio Alimentação de forma proporcional aos dias trabalhados no mês de referência.

Art. 5º O valor do benefício do Auxílio Alimentação será reajustado com o mesmo percentual concedido ao funcionalismo público municipal de Ariranha/SP, a título de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

reposição inflacionária, não se aplicando, para este fim, os percentuais eventualmente concedidos a título de aumento real ou outros.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

\_\_\_\_\_